



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 003/2015

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO
DO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA
O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO
CANAÃ.

Versão: 01.

Aprovação em: 31 de março de 2015.

Ato de Aprovação: Dec. Municipal nº 2.577/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF).

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Disciplinar a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a divulgação dos resultados e o monitoramento do Plano Plurianual - PPA do Município de São Roque do Canaã-ES, bem como, atender e cumprir os prazos para encaminhamento do projeto de lei do PPA para apreciação, discussão e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, enquanto responsável pela elaboração do PPA, as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo suas administrações direta e indireta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

enquanto executoras do PPA e o Legislativo Municipal, enquanto responsável por aprovar o projeto de lei.

CAPÍTULO III
DO CONCEITO

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

II - Audiência Pública: direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Diretriz: conjunto de critérios de ações e decisões que disciplinam e orientam a atuação do Governo;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA e constitui elo entre o PPA e a LOA;

V - Lei Orçamentária Anual – LOA: legislação municipal que programa as ações a serem executadas pelo governo para tornar possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO;

VI - Meta: especificação da quantificação física dos objetivos e de seus respectivos prazos de cumprimento;

VII - Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VIII - Planejamento Estratégico: metodologia de planejamento que tem como objetivo, direcionar os rumos do Município, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, produzindo meios para alcançar as devidas metas pré-estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Plano Plurianual – PPA: lei municipal que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, contendo os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos; Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo pela União e pelo Estado.

X - Programa: elemento da organização da ação governamental. Sua formulação deve ser voltada para o atendimento de uma demanda social, para a solução de um problema ou para o aprimoramento de uma oportunidade de investimento prevista no plano de governo e expressa nas orientações estratégicas do governo. Compreende o conjunto de ações voltadas para um objetivo comum e envolve entidades executoras e pessoas motivadas para alcançar estes objetivos;

XI - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo e que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

XII - Projeto de Lei do Plano Plurianual: documento, elaborado pelo Poder Executivo, que compreende o planejamento do Município e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, pelo período de quatro anos, dependendo esta, da aprovação do Legislativo Municipal;

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal, dentre outros inerentes a esta regulamentação, os dispositivos contidos na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167, Constituição Estadual Art. 151 e 152, Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF:

- I - elaborar cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA ao Poder Legislativo;
- II - realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;
- III - definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV - realizar reuniões com as secretarias para orientar a elaboração do PPA, observando:
 - a) prazo e procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas para posterior execução;
 - b) critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativos;
 - c) programas existentes nas secretarias competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação.
- V - analisar o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;
- VI - definir o limite orçamentário, estimar as receitas, restrições legais, receitas vinculadas e fixar as despesas;
- VII - realizar audiências públicas para discussão e definição das prioridades estabelecidas pela sociedade;
- VIII - discutir tecnicamente com as unidades, para definição das rotinas de trabalho e dos respectivos procedimentos de controle que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IX - manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da secretaria e zelar pelo cumprimento da mesma em todos os seus termos.

Art. 6º. Das Demais Unidades que Compõem a Estrutura Organizacional do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças fornecendo informações, documentos e contribuindo em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II - informar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tão logo tome ciência, sobre possíveis alterações que possam impactar o PPA, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III - indicar responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos e alimentar o sistema para o adequado monitoramento das metas do PPA;
- IV - manter a presente Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 7º. Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - analisar a proposta e encaminhar o Projeto de Lei do PPA ao Poder Legislativo para aprovação;
- II - sancionar a Lei do PPA, tão logo esta retorne aprovada pelo Legislativo;

Art. 8º. Da Controladoria Municipal:

- I - prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa.
- II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta IN.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Procedimentos Iniciais a serem adotados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. As unidades que compõem a estrutura administrativa municipal, enquanto Unidades Executoras e sob a coordenação da Secretaria de Administração e Finanças deverão realizar os seguintes procedimentos:

- I - fazer diagnósticos das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município, para definição dos objetivos e metas da administração, para um período de quatro anos;
- II - realizar estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento, elaborando um mapa da previsão de receitas para o período;
- III - apurar, através de estudos, os gastos em manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão e/ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV - definir os programas e as ações de governo em planilhas, com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, fontes de financiamento e metas físicas e financeiras;
- V - participar das audiências públicas, auxiliando a Secretaria de Administração e Finanças no que for necessário para a realização das mesmas.

Seção II

Das Audiências Públicas

Art. 10. A participação da sociedade nas audiências públicas proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000, que disciplinam a realização de Audiência Pública.

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar o agendamento, convocação e preparação de dados e informações necessárias para o debate popular, em audiência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. A Audiência Pública para elaboração do PPA será objeto de registro em ata contendo as decisões ali tomadas e a lista de presença.

Seção III

Da Consolidação dos Programas do PPA

Art. 13. A Secretaria de Administração e Finanças recebe e analisa os programas propostos pelas diversas unidades da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no intuito de promover a análise dos mesmos.

Art. 14. Estando de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, os programas serão incorporados e seus dados consolidados no PPA.

Art. 15. Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, a Secretaria Municipal de Administração o devolverá para a unidade executora, requisitando as adequações necessárias e o reenvio do referido programa, para depois consolidar o PPA.

Seção IV

Da Elaboração do Projeto de Lei do PPA

Art. 16. A elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Deve conter programas que contribuam para o crescimento do Município e expor claramente as propostas do Governo para os próximos 04 (quatro) anos.

Seção V

Do Envio, Aprovação e Sanção do projeto de Lei do PPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17. O projeto de Lei do Plano Plurianual que terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente deverá ser encaminhado para aprovação a Câmara Municipal até o dia 30 de outubro do primeiro exercício financeiro do mandato e ser devolvido para sanção do Prefeito até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme inciso § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 19. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças, divulgar, fazer e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 20. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem. **Art. 28º.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 30 de março de 2015.

RODRIGO NEGRELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças